

(CPS/76/41)

ESG/HIS

Proc. 6.190/38

1941

São os Conselhos Regionais do Trabalho competentes para julgar as questões da alçada das extintas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Salgro Cordi-ro Morais reclama o pagamento, pelo Lloyd Brasileiro, dos sala-rios correspondentes ao período de seu afastamento dos serviços da Empresa:

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais do Trabalho são os órgãos competentes para julgar as questões da alçada das extintas Câmaras, ex-vi do art. 1º, letra d, nº I, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril do ano corrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unani-midade, considerar-se incompetente para julgar a presente re-clamação devendo o processo ser encaminhado ao Conselho Regio-nal do Trabalho da Primeira Região, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1951

a) Aroujo Castro

Presidente

a) Ozéas Rotta

Relator

a) Norval Incerda

Procurador

Assinado em 26/10/51

Publicado no "Diário Oficial" em 11/11/51